



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

PROJETO DE LEI Nº 002/2013

**Autoriza o Município a conceder
subvenção social à Associação de Pais
e Amigos dos Excepcionais (APAE)**

Art 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção social à Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAE), na forma estabelecida pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93, de 22 de junho de 1993, bem como Inciso II da Constituição Federal, para fins de prestação de assistência especializada a deficientes.

Art 2º - No atendimento do presente ajuste, o Município concederá subvenção social no valor de R\$ 57.600,00 (Cinquenta e Sete Mil e seiscentos reais) a ser repassado em doze parcelas mensais de R\$ 4.800,00 (Quatro mil e Oitocentos Reais)

Art 3º - A subvenção objeto desta Lei terá vigência de um ano, a contar de janeiro de 2013, podendo ser prorrogado por igual período.

Art 4º - O repasse da subvenção ocorrerá até o dia 10 de cada mês.

Art 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do Orçamento em vigor:

08 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE E AÇÃO SOCIAL

04 – Departamento de Assistência Social

082420027.2.003.000 – Manutenção das Atividades do DAS

3.3.50.43.00.00.00 – Subvenções Sociais

Despesa - 2861

Art 6º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em,

07 de janeiro de 2.013

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Pinheiro Machado

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2013
Ref.: Subvenção à APAE

O Projeto de Lei objeto do presente não apresenta vício de origem, com fulcro na legislação vigente e, o disposto no seu Art 1º evidencia o amparo legal para a aprovação do mesmo.

É de domínio público a relevância dos serviços prestados pela APAE em nosso município, tratando-se inclusive do único órgão de atendimento e auxílio a portadores de deficiências, os quais quase que em sua totalidade tratam-se de pessoas das camadas menos favorecidas da nossa sociedade e que, portanto, não apresentam condições financeiras de arcar com despesas decorrentes do funcionamento e manutenção da APAE, tornando ainda mais importante a participação do município.

Pode ser afirmado que a APAE tem tido seus serviços reconhecidos pela comunidade, não só pela importância, como seriedade com que são tratados os assuntos relacionados a administração daquela instituição, assim como pela dedicação, paciência e carinho com que são tratadas as pessoas por ela assistidos.

Não se trata esta subvenção de algo novo à Administração Pública e seu alcance, pelas razões já expostas, torna-se imprescindível ao funcionamento da APAE, face as inúmeras despesas daquela instituição.

Por derradeiro cabe salientar que os pagamentos das subvenções estão atrelados à apresentação da "Prestação de Contas" dos valores recebidos no mês anterior.

De tudo o exposto, encaminha-se o presente Projeto de Lei à apreciação desse Legislativo Municipal.

Pinheiro Machado, 07 de Janeiro de 2013.

JOSÉ FELIPE DA FEIRA
Prefeito Municipal